Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 87 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 22 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

#### LEI N. 742 DE 22 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 26 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço sabet a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e en sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Ficam elevadas á cathegoria de cidades, com os mesmos limites actuaes, as villas de S. Roque e de São João Baptista da Atibaia.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario do sta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e quatro.

## (L. S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidades, com os mesmos limites actuaes, as villas de S.Reque, e de S. João Baptista da Atibaia; como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 88 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 22 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

#### LEI N. 743 DE 22 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 27 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Art. unico. Ficam elevadas á cathegoria de cidade as villas de S. José do Parahyba, e S. João de Capivary, com as mesmas denominações e limites actuaes. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tao inteiramente como nella se contero. O Sec etario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de miloito centos e sessenta e quatro.

# (L.S.) Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidade as villas de S. José do Parahyba e São João de Capivary, com as mesmas denominações e limites actuaes; com acima se declara.

### Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 88 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 22 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

